

LEI Nº 2.285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



**"Dispõe sobre o prêmio
"PROJETO PEDAGÓGICO
PROFESSOR EXCELÊNCIA -
MELHORES PRÁTICAS DE
ENSINO" aos docentes da rede
municipal de ensino de Jandira".**

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que ele elaborou, a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o prêmio "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO" aos docentes da rede pública municipal de ensino de Jandira, abaixo especificado:

I - Professores de Educação Básica I (PEB I - titular de cargo e substituto) que atuam na Educação Infantil;

II - Professores de Educação Básica I (PEB I - titular de cargo e substituto) que atuam no Ensino Fundamental de 1ª ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE (titular de cargo e substituto);

IV - Professores de Língua Estrangeira Moderna (PLEM I - titular de cargo);

V - Professores de Educação Artística (PEA I - titular de cargo)

VI - Professores de Educação Física (PEF I - titular de cargo).

Art. 2º Poderão se inscrever professores que desenvolvam seus trabalhos como docentes titulares ou substitutos em turmas regulares na rede pública municipal de ensino. Não serão aceitos trabalhos desenvolvidos no contraturno escolar, com exceção dos professores do Atendimento Educacional Especializado que atuam somente nesse período.

Art. 3º Os Professores mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º deste projeto de lei, interessados em concorrer ao Prêmio "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO" deverão inscrever-se, com um único trabalho, no concurso anual, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, versando

sobre projetos/práticas educativas realizadas no exercício do ano vigente, que possam ser devidamente comprovadas (por meio de produção dos alunos, registros de classe, vídeos, entre outros), relativas a qualquer disciplina, área de conhecimento ou conteúdo do currículo escolar previstos na legislação em vigor.

§ 1º Ao se inscreverem, os participantes, se selecionados, autorizarão automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a divulgar e promover o nome, a imagem e o trabalho para fins institucionais.

§ 2º Os projetos/práticas educativas referidas no "caput" deste artigo poderão ser apresentados, em conjunto, por até 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) autor principal e o(s) outro(s), coautores.

§ 3º Os autores referidos no parágrafo anterior, caso fiquem entre os 20 (vinte) primeiros colocados, promoverão a divisão dos valores da premiação entre ele

§ 4º O trabalho, mesmo que desenvolvido em grupo, deve ser inscrito no nome de apenas um (a) professor (a).

§ 5º Serão aceitos projetos/práticas educativas finalizadas e que não foram premiados nos anos anteriores, desde que estejam sendo desenvolvidos no ano letivo corrente.

Art. 4º Serão julgados projetos/práticas educativas que possam ser comprovados, relativos a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previstos na legislação em vigor e devem constar, no ato da inscrição:

I - Nome Completo;

II - Foto de rosto em boa qualidade;

III - Endereço residencial completo;

IV - RG/ CPF;

V - Telefone de contato;

VI - Endereço de e-mail;

VII - Nome da unidade escolar;

VIII - Ano/Série escolar em que o trabalho foi desenvolvido;

IX - Tema do projeto ou trabalho;

X - Início e término do trabalho;

XI - Intencionalidade Pedagógica;

XII - Estratégias utilizadas;

XIII - Adequação da proposta caso haja alunos com necessidades educacionais especiais;

XIV - Como foi realizada a avaliação da aprendizagem dos alunos;

XV - Autoavaliação.

§ 1º Os materiais apresentados deverão conter, além de registros escritos, materiais audiovisuais, com as devidas autorizações de imagens em anexo.

§ 2º Os trabalhos devem ser digitados em fonte Times New Roman, corpo 12, espaço 1,5, com no mínimo 5 (cinco) páginas.

§ 3º É de inteira responsabilidade do (a) professor(a) o ônus relativo aos direitos autorais dos textos, imagens e outros meios que integrem o trabalho.

§ 4º Trabalhos com informações incompletas serão automaticamente desclassificados.

Art. 5º As inscrições, início e término dos trabalhos serão disciplinados por meio de Decreto Municipal no exercício do ano vigente.

Art. 6º O Prêmio "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO" é destinado aos docentes em exercício na rede pública municipal de ensino, com a finalidade de disseminar projetos/práticas educativas bem sucedidas que contribuam para o constante aprimoramento da educação básica do Município de Jandira, além de estimular e valorizar o trabalho desses docentes como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

Art. 7º A seleção dos projetos/práticas educativas concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos atingidos conforme itens seguintes:

I - propósito educacional do professor inscrito

II - comprovação da atuação por meio de relatos, fotos, filmagens, produção das crianças e dos adolescentes, durante o ano;

III - comprovação da aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;

IV - tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade do aluno, sua comunidade e do mundo atual;

V - consciência pedagógica e clareza conceitual;

VI - presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;

VII - abordagem inovadora das habilidades a que todas as crianças, jovens, adultos e estudantes têm direito previstas na BNCC e Currículo Municipal;

VIII - bom desempenho comprovado com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e alunos com necessidades educativas especiais;

IX - informações objetivas e mensuráveis dos resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos, com comprovação do processo de aprendizagem, antes e após a atuação do professor;

X - assiduidade no trabalho, conforme previsto nos artigos 81 e inciso I, artigo 153 da na Lei 152/1968 e Portaria 03 de 06 de fevereiro de 2019 - Secretaria de Educação do Município de Jandira;

XI - atuação em consonância com proposta pedagógica da escola;

XII - participação nos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município;

XIII - enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

XIV - criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto/prática educativa, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

XV - relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Art. 8º A seleção dos ganhadores será realizada pela "Comissão Avaliadora do PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO", por meio da análise dos trabalhos recebidos durante o período de inscrição em consonância com o estabelecido nos artigos 4º e 7º desta lei.

§ 1º Serão selecionados 20 (vinte) trabalhos vencedores dentre todos os inscritos.

§ 2º Os 20 (vinte) trabalhos vencedores serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Jandira no exercício do ano vigente do "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO"

§ 3º Caso sejam verificados projetos/práticas educativas idênticas a "Comissão Avaliadora do PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO", de forma soberana, desclassificará ambos.

Art. 9º O prêmio PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO será conferido aos 20 (vinte) primeiros colocados, consistindo em:

I - Diploma de participação para os 20 (vinte) vencedores;

II - Placa de honra ao méritos para os três primeiros vencedores;

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) em pecúnia para os 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto), 15º (décimo quinto), 16º (décimo sexto), 17º (décimo sétimo), 18º (décimo oitavo), 19º (décimo nono) e 20º (vigésimo) colocados;

IV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em pecúnia para os 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo), colocados;

V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em pecúnia ao 3º (terceiro) colocado;

VI - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em pecúnia ao 2º (segundo) colocado;

VII - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) em pecúnia ao 1º (primeiro) colocado, agraciado com o título "PROFESSOR EXCELÊNCIA".

Art. 10. Os nomes e/ou projetos/práticas educativas dos docentes vencedores serão divulgados em cerimônia solene, local e data a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa no exercício do ano vigente.

Art. 11. A escolha dos vencedores caberá à "Comissão Avaliadora do PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO", com base no estabelecido nessa lei e nos princípios pedagógicos da rede municipal de ensino de Jandira.

§ 1º A Comissão referida no "caput" deste artigo será composta por no mínimo 5 (cinco) profissionais da rede municipal de educação e instituída pela Secretaria Municipal de Jandira, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

§ 2º Caberá ao Secretário da Educação a escolha e nomeação dos membros da "Comissão Avaliadora do PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO"

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela "Comissão Avaliadora do PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO".

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

Art. 14. Esta lei será disciplinada por Decreto Municipal no exercício do ano vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura do Município de Jandira em 27 de novembro de 2019

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

[Download do documento](#)